



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 8.909, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como ZUM - Zona de Uso Múltiplo, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, a gleba 200 da zona 52, no local denominado Cemitério dos Vivos, neste Município.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2021.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara